

**SINDICATO DOS SERVIDORES E SERVIDORAS PÚBLICOS MUNICIPAIS
DO CURIMATAÚ E SERIDÓ PARAIBANO – SINPUC
CNPJ: 41.207.754/0001-02**

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I SEÇÃO I

DO SINDICATO E SEUS FINS

Art. 1 - O SINDICATO DOS SERVIDORES E SERVIDORAS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO CURIMATAÚ E SERIDÓ PARAIBANO – SINPUC, CNPJ nº 41.207.754/0001-02, com sede na cidade de Nova Palmeira, Estado da Paraíba, é uma entidade sindical em primeiro grau, órgão classista de massa, intermunicipal, autônoma e democrática, sem fins lucrativos e com duração indeterminada, tendo por fins a defesa e representação legal da categoria profissional dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, na base territorial da região do Curimataú e Seridó Paraibano, compreendendo os municípios de Baraúna, Frei Martinho, Nova Floresta, Damião, Nova Palmeira, Pedra Lavrada, Picuí, Sossego, São Vicente do Seridó, Olivedos e Cuité, todos do Estado da Paraíba, primando pela colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido da solidariedade social e da subordinação dos interesses econômicos ou profissionais ao interesse nacional.

SEÇÃO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 2 - Constituem princípios do SINPUC:

- a) Lutar pelos objetivos imediatos e históricos dos trabalhadores, tendo a perspectiva de uma sociedade sem exploração, onde impere a democracia política, social e econômica;
- b) Defesa intransigente dos direitos, reivindicações, interesses gerais ou particulares dos trabalhadores;
- c) Reger-se pela mais ampla da democracia em todo seu organismo e instância, garantindo a mais ampla liberdade de expressão das correntes internas de opiniões;
- d) Defender a unidade da classe trabalhadora, respeitando as convicções políticas, ideológicas, filosóficas e religiosas;
- e) Lutar pela autonomia e liberdade sindical;
- f) A independência perante patrões, ao Estado, aos partidos políticos e aos credos religiosos;
- g) Unir-se aos movimentos populares da cidade e do campo;
- h) Solidarizar-se com todos os movimentos da classe trabalhadora e dos povos que caminham na perspectiva de uma sociedade livre e igualitária;
- i) Defender condições adequadas para o bom desempenho do serviço público com condições reais de igualdade;

Italo Rossi
ADVOGADO
OAB/PB 23.631

- j) Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pela justiça social e pelos direitos fundamentais do homem.

SEÇÃO III DAS PRERROGATIVAS E DEVERES

Art. 3 - Constituem prerrogativas e deveres do SINPUC:

- a) Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais dos integrantes da categoria profissional, representado pelo sindicato e/ou os interesses individuais dos associados, inerentes as condições de trabalho e salários;
- b) Celebrar contratos, acordos, convenções coletivas de trabalho e suscitar dissídios coletivos;
- c) Eleger ou designar os (as) representantes da categoria na forma deste estatuto;
- d) Estabelecer mensalidade para o associado e contribuição para toda categoria representada, de acordo com decisão tomada em Assembleia convocada para esse fim;
- e) Colaborar com órgãos técnicos e consultivos, no estudo e soluções dos problemas que se relacionam com os interesses da categoria e digam respeito aso trabalhadores em geral;
- f) Instalar subsedes e/ou delegacias sindicais nos municípios abrangidos pelo SINPUC;
- g) Deflagrar greve como meio de defesa dos direitos e interesses dos integrantes da categoria que representa;
- h) Filiar ou desfiliar-se a entidades de grau superior e outras organizações sindicais de âmbito nacional e internacional, de interesse dos trabalhadores, mediante aprovação em assembleia da categoria;
- i) Manter relação com as demais associações de categorias profissionais para a concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses gerais da classe trabalhadora;
- j) Estabelecer negociações com a representação do poder público, para obtenção de melhorias para a categoria profissional;
- k) **Constituir** serviços para a promoção de atividades culturais, profissionais e de comunicação;
- l) **Responder** subsidiariamente pelas obrigações sociais;
- m) **Colaborar** e defender a solidariedade entre os povos para concentração da paz e do desenvolvimento mundial;
- n) Incentivar e/ou promover a formação de representação de base nos locais de trabalho.

Parágrafo Único – O SINPUC poderá criar e manter serviços de assistência judiciária trabalhista para os associados e promover atividades culturais profissionais e/ou outras que julgar necessárias.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS


Italo
ADVOGADO
OAB/PB 23.631

Art. 4 - A todo indivíduo que integre a categoria profissional dos servidores públicos municipal nesta base territorial, é garantido o direito de ser admitido como associado do SINPUC.

Parágrafo Único – No caso de ser admissão recusada, caberá recurso a Assembleia Geral.

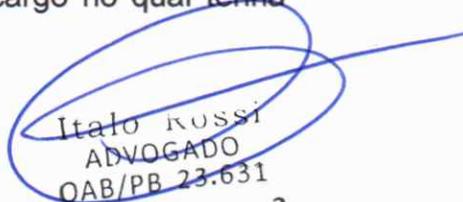
Art. 5 - São direitos do associado:

- a) Participar das Assembleias Gerais, podendo falar, votar e ser votado, respeitando o que preceitua este Estatuto;
- b) Candidatar-se aos cargos eletivos, tanto para a administração como para representação do sindicato, desde que preencham os requisitos estabelecidos neste estatuto;
- c) Usufruir de todos os serviços prestados pelo sindicato na forma pelo qual for estabelecido;
- d) Recorrer de qualquer ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria ou Conselho Fiscal, no prazo de 30 dias, para a Assembleia Geral;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nas condições estabelecidas deste Estatuto, e terá que ter a presença de um número de 2/3 (dois terço) dos associados que a convocou, e deverá ser especificado o motivo da convocação;
- f) Utilizar as dependências do sindicato somente para atividade compreendida neste Estatuto;
- g) Receber informação sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do sindicato e dos seus membros.

Parágrafo Único – Os direitos dos Associados são pessoais e intransferíveis.

Art. 6 - São deveres do associado:

- a) Pagar pontualmente a mensalidade e as contribuições excepcionais estipuladas em Assembleia Geral, especialmente convocadas para esse fim;
- b) Comparecer às reuniões e Assembleias convocadas pelo sindicato e acatar suas decisões;
- c) Votar nas eleições convocadas pelo sindicato;
- d) Zelar pelo patrimônio e serviços do sindicato, cuidando de sua correta aplicação;
- e) Prestigiar o sindicato por todos os meios do seu alcance e prorrogar o espírito associativo entre os indivíduos da categoria profissional;
- f) Cumprir com o presente Estatuto e Regulamento que forem baixados;
- g) Exigir o cumprimento dos objetivos e determinação deste Estatuto e o respeito por parte da Diretoria as decisões das Assembleias Gerais;
- h) Desempenhar com lealdade e responsabilidade o cargo no qual tenha sido investido.


Italo ROSSI
ADVOGADO
OAB/PB 23.631

Parágrafo Único – A mensalidade a que se refere a alínea “a” será de 1% (um por cento) do vencimento bruto, descontada em folha de pagamento, não podendo sofrer alteração sem o prévio consentimento da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

Art. 7 - Os associados estão sujeitos as penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro social, quando cometerem desrespeito a este Estatuto e as decisões das Assembleias Gerais, bem como utilizar-se do nome da entidade sem estar credenciado.

Art. 8 - As penalidades serão propostas pela Diretoria Executiva e deliberadas em Assembleia Geral convocada para esse fim, na qual o associado terá amplo direito de defesa.

§ 1º - Julgando necessário, a Assembleia Geral designará uma Comissão de Ética para analisar o ocorrido.

§ 2º - A penalidade poderá ser revista pela Comissão de Ética mediante deliberação final da Assembleia Geral.

§ 3º - O associado será excluído automaticamente do quadro social, pelo não pagamento de 03 (três) mensalidades consecutivas.

Art. 9 - Perderá os direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria profissional, exceto nos casos de aposentadoria, desemprego, convocação para o serviço militar obrigatório, caso em que ficará isento do pagamento de qualquer contribuição.

§ 1º - Considera-se desemprego ou falta de trabalho para efeito deste artigo, a situação em que o associado nela se mantiver pelo período superior a 06 (seis) meses.

§ 2º - O associado em serviço militar obrigatório não poderá exercer cargo administrativo ou de representação sindical.

§ 3º - Quando ocorrer demissão por questões políticas e que haja ação na justiça para reintegração, o Associado só perderá seu direito se for mantida a demissão pela justiça em última instância.

§ 4º - Quem abandonar o cargo que lhe for outorgado durante o mandato eletivo, ficando impedido de concorrer a qualquer cargo nas eleições sindicais do pleito seguinte.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA E ADMINSTRÇÃO DO SINDICATO

Art. 10 - São órgãos do Sindicato:


Italo Rossi
ADVOGADO
OAB/PB 23.631

- a) Assembleia Geral Ordinária;
- b) Assembleia Extraordinária;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Delegacias Sindicais;

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 11 – A Assembleia Geral Ordinária é o órgão supremo do sindicato e, dentro dos limites deste Estatuto, soberana nas resoluções e deliberações, podendo tomar quaisquer decisões de interesse da categoria, as quais vinculam e obrigam a todos ainda que ausente ou discordante.

§ 1º - A convocação da Assembleia Geral Ordinária será feita pelo titular do sindicato, através de edital publicado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, em jornal de circulação da base do sindicato, no Site oficial do sindicato, podendo, também, ser feita por boletins específicos para este fim, afixados em murais das repartições públicas da base sindical, e nas demais redes sociais oficiais do SINPUC, de forma que garanta o maior acesso possível aos sócios. Lembrando que no edital deverá constar no mínimo local, data, horário, endereço e a pauta da ordem do dia. Podendo a assembleia acrescentar um novo ponto de pauta que considerar necessário.

§ 2º - A Assembleia Geral ordinária realizar-se-á em 1º convocação com no mínimo 50% (cinquenta por cento) do número total de associados, e/ou 30 (trinta) minutos após, em 2º convocação, com qualquer número de associados presentes, desde que a hora esteja inserida no edital de convocação, exceto no caso de eleição para provimento de cargos da Diretoria e Conselho Fiscal. As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas por maioria simples de votos, salvo os casos previstos neste estatuto.

Art. 12 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á 01 (uma) vez por ano entre o período de dezembro do ano em exercício a março do ano subsequente, exceto no ano que antecede as eleições sindicais que terá que ser realizada até o último dia do mês de janeiro do ano subsequente. E será convocada pelo Presidente, ou pela maioria dos membros da Diretoria Executiva, através de edital publicado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, conforme determina o Art. 11, § 1º deste estatuto. Prestação de contas, retificação e previsão orçamentária;

Parágrafo único- Será pauta da Assembleia Ordinária;

- a) Definição de pauta de reivindicação e do processo de renovação de convenção ou acordo coletivo de trabalho, no âmbito regional.
- b) Aprovação de contas, relatórios de atividades e plano de trabalho anal do sindicato;
- c) Planejamento estratégico e político do sindicato


Italo Rossi
ADVOGADO
OAB/PB 23.631

SEÇÃO III

DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

Art. 13 – Realizar-se-ão Assembleia Gerais Extraordinárias nos termos do Art. 11, § 1º e 2º, sempre que o Presidente, a maioria da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal julgar conveniente, devendo ser convocadas com antecedência de 36 (trinta e seis) horas, competindo-lhe, entre outros assuntos, especialmente para:

- a) Deliberar sobre a dissolução voluntária do Sindicato e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) Deliberar sobre reforma do Estatuto Social;
- c) A Destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- d) A exclusão do associado por justa causa;
- e) Ratificação da Diretoria Executiva em caso de recomposição por vacância de cargos;
- f) Alteração Estatutária;
- g) Outros assuntos, que a assembleia considerar necessário para o momento.

§ 1º - As Assembleias Gerais serão todas dirigidas pelo Presidente, ou pelo Vice-Presidente na ausência do titular, ou por outro Diretor na ausência destes, ou ainda, na ausência de um Diretor Executivo, por um Associado designado pela maioria dos presentes.

§ 2º - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo as exceções previstas neste Estatuto.

§ 3º - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando feita pela maioria da Diretoria, do Conselho Fiscal ou por 2/3 dos associados em dia com suas obrigações estatutárias, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato que terá que tomar as providências para a realização dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria.

§ 4º - A Assembleia Geral Extraordinária só poderá tratar dos assuntos que motivaram sua convocação, devendo comparecer à respectiva Assembleia sob pena de nulidade da mesma, 2/3 (dois terços) dos que a promovem.

§ 5º - O requerimento dos associados convocando a Assembleia Geral Extraordinária será instruído conforme alínea "e" do artigo 5º deste Estatuto.

§ 6º - Os assuntos a seguir exigem quórum qualificado:

- a) Dissolução do Sindicato – deliberação por maioria simples dos presentes, com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados aptos a votar;
- b) Reforma do Estatuto – deliberação por maioria simples dos presentes, em 1º convocação, com presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados aptos a votar, e com qualquer número de associados presentes em 2º convocação;

§ 7º - A autorização para instauração de dissídio coletivo, deflagração ou cessação de greve, só será possível com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos interessados presente na Assembleia destinada para esse fim.

§ 8º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser prorrogada ou se manter aberta por prazo indeterminado, desde que a matéria tratada seja dissídio coletivo, greve, acordo, conversão coletiva de trabalho e tenha aprovação da maioria dos presentes.

§ 9º - Ocorrendo a destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização do Sindicato, Assembleia Geral poderá designar Diretores e Conselheiros Fiscal provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se fará no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO IV

DA ASSEMBLEIA VIRTUAL

Art. 14 - As assembleias gerais previstas nos artigos 11, 12 e 13 poderão ser realizadas de forma presencial e/ou virtual-vídeo conferência, mediante sistema ou plataforma digital, sendo assegurada a legitimidade da representação do Associado.

§1º. O sistema ou plataforma digital em que se dará a assembleia virtual contará com direção, controle, coordenação e fiscalização pela Instituição, nos termos deste Estatuto.

Art. 15 - As assembleias ordinárias ou extraordinárias poderão ser realizadas em ambiente virtual, utilizando-se sistema ou plataforma digital para esta finalidade, que atenda aos requisitos legais referentes à convocação, quórum para instalação da assembleia, votação, publicação da ata, situação dos inadimplentes, outorga de procurações, bem como outros requisitos previstos ou presentes nesse Estatuto.

§1º. Para operação do sistema, o presidente da Assembleia Geral poderá, caso não atue pessoalmente na realização da assembleia em ambiente virtual, designar um operador do sistema que atuará em seu nome e sob sua supervisão.

§2º. As assembleias realizadas em ambiente digital deverão possibilitar a realização de participações, registro de opiniões e/ou sugestões de todos associados.

§3º. Após a fase de discussão, os assuntos poderão ser levados à votação, também em ambiente virtual, com a abertura da assembleia onde os

associados poderão realizar seu voto por meio de dispositivos eletrônicos, sendo vedado o acesso dos inadimplentes à votação.

§4º. Para fins de convocação, será considerada válida a expedição de correspondência eletrônica, com envio de mensagens em caixa postal eletrônica indicada pelo associado, mensagem tipo "e-mail", ou ainda por outro meio eletrônico que seja possível a confirmação de leitura, que deverá conter todos os dados expressos no Edital de Convocação.

§5º. Na fase de encerramento da Assembleia, será lavrada ata da assembleia que deve atender todos os requisitos legais para fins de registro no Ofício competente.

§6º. Para fins de comprovação de participação nas assembleias, será considerado válido a indicação do documento do participante e, se necessário, a apresentação do mesmo no ambiente virtual, e, quando for possível, o sistema utilizado poderá gerar lista de acesso dos presentes durante a realização das assembleias

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

DA DIRETORIA

Art. 16 – O Sindicato será administrado por uma Diretoria Executiva composta por 10 (dez) membros titulares: Presidente, Vice-Presidente, Secretário (a) Geral, Secretário (a) de Finanças, Secretário (a) de Organização, Secretário (a) de Formação Política e Sindical, Secretário (a) de Comunicação, Secretário (a) da Mulher, Secretário (a) de Saúde e Segurança do Trabalhador e Secretário da Juventude, 03 (três) membros suplentes, e por um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos, limitando-se a competência do Conselho Fiscal na fiscalização da gestão financeira.

§ 1º - Os suplentes de que trata estes Artigo, substituirão quaisquer membros da Diretoria Executiva em caso de vacância definitiva ou eventual, ou temporariamente nas reuniões que forem previstas ausência de algum titular, exceto os cargos de Presidente e Vice-Presidente.

§ 2º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, e extraordinariamente quando julgar necessário, sendo suas decisões tomadas com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos seus membros, por maioria de votos.

SEÇÃO II

Italo ROSSI
ADVOGADO
OAB/PB 23.631

Art. 17 – São atribuições da Diretoria Executiva:

- a) Administrar o patrimônio social do Sindicato e promover o bem geral dos Associados e da categoria;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais;
- c) Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção, observando apenas o Estatuto;
- d) Organizar o quadro de pessoal, estabelecendo critérios para contratação, fixando os respectivos vencimentos e submeter a aprovação da Assembleia Geral;
- e) Analisar e divulgar, trimestralmente, relatórios financeiros da Secretaria de Finanças;
- f) Representar o sindicato nos estabelecimentos de negociação e contratação coletiva, inclusive dissídio;
- g) Até o último dia útil do mês de novembro de cada ao submeter a Assembleia Geral a retificação ou suplementação orçamentária do exercício e a previsão orçamentária para o exercício seguinte;
- h) Ao término de cada ano, apresentar relatório de atividades e programas de trabalho;
- i) Fazer organizar por contador legalmente habilitado o balanço financeiro do exercício anterior, e submetê-lo a Assembleia Geral até o 5º dia útil do mês de março de cada ano, com o parecer prévio do Conselho Fiscal.
- j) Promover intercâmbio com as demais entidades.

Art. 18– São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre previsão orçamentária, balanços, balancetes e retificação ou suplementação orçamentária;
- b) Examinar as contas e escrituração contábil do sindicato;
- c) Propor medidas que visem à melhoria financeira do sindicato;
- d) Fiscalizar o patrimônio do sindicato;

Parágrafo Único – Não poderão compor o Conselho Fiscal:

- a) Parentes de até 2º grau dos membros da Diretoria Executiva e do mandato anterior;
- b) Os membros efetivos da Diretoria anterior.

Art. 19 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada três meses, e extraordinariamente quando julgar necessário, e será presidido por um dos seus membros eleitos na primeira reunião, deliberando por maioria de votos.

Art. 20 - Ao Presidente compete:

- a) Requerer formalmente o Sindicato perante as autoridades e judiciais, podendo delegar poderes;
- b) Convocar e presidir sempre as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais na forma prevista deste Estatuto;

Italo
ADVOGADO
OAB/PB 23.631 9

- c) Assinar as atas, documentos e papéis que dependem de suas assinaturas e rubricar os livros contábeis e burocráticos;
- d) Ordenar as despesas autorizadas e apor a sua assinatura em cheques e outros títulos, juntamente com o Secretário de Finanças;
- e) Exercer outras competências que a lei determinar;
- f) Orientar o coordenar a aplicação dos planos de trabalho junto às Delegacias Sindicais;

Art. 21 – Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente nos seus eventuais impedimentos;
- b) Tomar conhecimento de todos os atos praticados pelo Presidente e Diretoria Executiva a fim de deliberar em caso de eventual substituição.

Art. 22 – Ao (a) Secretário (a) Geral compete:

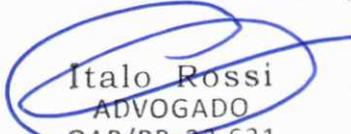
- a) Redigir e ler as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- b) Acompanhar e orientar a ação das demais secretarias, das delegacias sindicais e demais setores do sindicato, integrando-os sob a linha de ação definida pelas instâncias superiores;
- c) Ter sob sua guarda os arquivos e livros da Secretaria;
- d) Providenciar as correspondências internas e externas do Sindicato, privativas do seu cargo, assinando-as isoladamente ou com o Presidente;
- e) Elaborar proposta de política salarial, acordos e convenções coletivas de trabalho;
- f) Substituir o vice-presidente, em sua vacância;

Art. 23 – Ao (a) Secretário (a) de Finanças compete:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- b) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;
- c) Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes, a retificação ou suplementação orçamentária do exercício e a previsão orçamentária para o exercício seguinte, bem como o balanço econômico e patrimonial do Sindicato;
- d) Propor medidas que visem a melhoria financeira do Sindicato;
- e) Assinar conjuntamente com o presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- f) Assinar isoladamente ou com o Presidente, as correspondências internas e externas ao seu cargo;
- g) Controlar contratos e convênios com organizações de qualquer natureza.

Art. 24 – Ao (a) Secretário (a) de Organização compete:

- a) Aplicar a política de organização em seu âmbito, dentro dos princípios do Sindicato, em consonância com os objetivos expressos neste Estatuto;
- b) Assessorar as atividades política de outras secretarias do Sindicato;


Italo Rossi
ADVOGADO
OAB/PB 23.631

- c) Acompanhar e assessorar a organização do quadro de sócios do Sindicato;
- d) Administrar o patrimônio imobiliário do Sindicato;
- e) Supervisionar a administração de pessoal.

Art. 25 – Ao (a) Secretário (a) de Formação Política e Sindical compete:

- a) Planejar, executar e avaliar as atividades de formação política e sindical da categoria, como cursos, seminários, encontros, simpósios e palestras;
- b) Desenvolver cursos de formação sindical em conformidade com os princípios do sindicato
- c) Estimular atividades culturais da categoria valorizando a liberdade de expressão como instrumento de construção de uma sociedade democrática, pluralista e sem preconceitos;
- d) Organizar e supervisionar a Biblioteca do Sindicato, estimulando o Associado a leitura do seu acervo.

Art. 26 – Ao (a) Secretário (a) de Comunicação compete:

- a) Divulgar informações a toda categoria da base do sindicato e em todo o conjunto da sociedade;
- b) Desenvolver campanhas publicitárias deliberadas pelas instâncias do Sindicato;
- c) Organizar o jornal do Sindicato, manter sua publicação e distribuição periódica e outras publicações;
- d) Coordenar o Conselho Editorial do Jornal do Sindicato;
- e) Coordenar a classificação de arquivo e divulgação no âmbito das instâncias do Sindicato ou da categoria, os artigos de interesse publicado em jornais, revistas e outros órgãos de comunicação;
- f) Manter os arquivos da comunicação organizado e preservado;

Art. 27 – A Secretaria da Mulher compete:

- a) Elaborar, coordenar e desenvolver políticas que promovam as mulheres trabalhadoras da categoria, na perspectiva de que as relações sociais de gênero venham romper com qualquer tipo de discriminação;
- b) Organizar as mulheres trabalhadoras para intervir no mundo do trabalho sobre as questões que interferem na vida destas mulheres enquanto trabalhadoras;
- c) Participar e apoiar todos os eventos e manifestações que visem as conquistas dos direitos da mulher trabalhadora.

Art. 28 – Ao (a) Secretário (a) da Juventude compete:

- a) Elaborar, coordenar e desenvolver políticas no sindicato para a promoção de jovens trabalhadores e da juventude;
- b) Organizar os jovens trabalhadores para intervir no mundo do trabalho sobre as questões que interferem na vida laboral da juventude;
- c) Promover o intercâmbio de experiências e estabelecer convenio de cooperação para o desenvolvimento das políticas de juventude do

sindicato e da região com entidades sindicais, institutos especializados em seu âmbito, através de órgãos que tenham relação com a juventude.

Art. 29 – Ao (a) Secretário (a) de Saúde e Segurança do Trabalhador (a):

- a) Elaborar, coordenar e desenvolver políticas que promovam a Saúde e Segurança dos Trabalhadores;
- b) Elaborar estratégia de ação sindical em defesa da saúde e da segurança do/a trabalhador/a subsidiando toda base sindical em seu respectivo âmbito;
- c) Articular e coordenar a participação dos/as representantes do SINPUC, nos fóruns e instâncias governamentais que tratam das políticas e ações no campo da relação saúde-trabalho e no campo das ações no âmbito da saúde e segurança do/a trabalhador/a.
- d) Organizar em toda base do SINPUC, coletivos de saúde e segurança do/a trabalhador/a;
- e) Representar os trabalhadores nos fóruns e instâncias governamentais;
- f) Promover seminários, fóruns e debates em todas as bases e/ou na sede sociais do sindicato;
- g) Representar o sindicato nas comissões municipais que trate da temática saúde e segurança do trabalhador.

CAPITULO VI

SEÇÃO I

DAS DELEGACIAS SINDICAIS

Art. 30 – O sindicato, objetivando a descentralização e a democratização de suas atividades, instituirá Delegacias Sindicais os municípios que integram a base territorial.

Art. 31 – Delegado Sindical é todo aquele que no município da base do Sindicato, for investido pelos demais companheiros do mandato, para representa-los junto à Diretoria Executiva e os demais órgãos do SINPUC.

Art. 32 – São condições para exercer o cargo de Delegado Sindical:

- a) Ser lotado no Município da base territorial do Sindicato;
- b) Ser associado do Sindicato a mais de 06 (seis) meses;
- c) Estar quites com suas obrigações sociais.

Art. 33 – Os Delegados Sindicais de cada Município serão eleitos através de voto direto e secreto, em chapa com titulares e suplentes, ou por aclamação, em Assembleia convocada para esse fim com os filiados da sua base.

Art. 34 – havendo renúncia, impedimento ou destituição de delegado, bem como ocorra o seu afastamento definitivo da base que o elegeu, o suplente assumirá.

Italo Rossi
ADVOGADO
OAB/PB 23.631

Parágrafo único – na hipótese de vacância do cargo na Delegacia Sindical, caberá à Diretoria Executiva convocar eleições no prazo de 6 (sessenta) dias junto aos filiados da base.

Art. 35 – As Delegações Sindicais, no seu âmbito de atuação poderão realizar Assembleia, sob a coordenação da Diretoria do sindicato, para discutir e deliberar sobre assuntos peculiares aos interesses dos associados na respectiva base.

Parágrafo único – As formas e condições de realização das Assembleias mencionadas neste artigo obedecerão ao disposto neste estatuto para as Assembleias Gerais.

Art. 36 – Ao Delegado sindical compete:

- a) Defender o sindicato e os interesses da categoria perante os poderes públicos, no âmbito do seu município, juntamente com a Diretoria Executiva;
- b) Levantar problemas e reivindicações da categoria da localidade, solucionando-se ou encaminhando-os à Diretoria Executiva;
- c) Promover sindicalização no âmbito de sua base de atuação;
- d) Responsabilizar-se pela aplicação do plano de trabalho em seu âmbito de atuação;
- e) Responsabilizar-se pela organização da categoria em sua respectiva localidade;
- f) Reunir-se com a Diretoria sempre que convocado;
- g) Propugnar pela unidade e manutenção da categoria e da base territorial do sindicato;
- h) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;

Art. 37 – A destituição da base territorial representa pela Delegacia Sindical, somente poderá ser decidida em Assembleia Geral dos associados integrantes da respectiva base, especialmente convocada para esse fim, cuja instalação dependerá do quórum de 2/3 (dois terços) dos Associados quites com suas obrigações sociais.

§ 1º - A solicitação para destituição deverá ser fundamentada, garantindo-se amplo direito de defesa do Delegado.

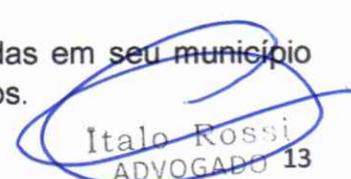
§ 2º - A destituição do Delegado Sindical será deliberada pela Diretoria Executiva, cabendo recurso a Assembleia Geral do sindicato.

SEÇÃO II

DAS SUB-SEDES

Art. 38 – O sindicato poderá ter sub-sedes nas diversas regiões da base, a critério da Diretoria Executiva, para melhor defesa dos interesses dos associados.

Parágrafo único – As sub-sedes só poderão ser instaladas em seu município base, um número superior a 150 (cento e cinquenta) sócios.


Italo Rossi
ADVOGADO 13
OAB/PB 23.631

Art. 39– Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos casos de:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste estatuto;
- c) Abandono de cargos;
- d) Provocar desmembramentos da base territorial do sindicato sem prévia autorização da Assembleia Geral;
- e) Afronta grave aos princípios do sindicato;
- f) Faltar 4 reuniões consecutivos convocadas pela Diretoria.

§ 1º - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral, convocada na forma deste estatuto.

§ 2º - Toda suspensão ou destituição de cargo diretivo deverá ser precedida de notificação para que assegure ao acusado amplo direito de defesa, cabendo recurso à instância superior.

Art. 40 – A perda do mandato somente será declarada por decisão final da Assembleia Geral que será convocada com fim especial, no prazo máximo de 60 (sessenta) e no mínimo de 15 (quinze) dias, após a apresentação de defesa do acusado.

CAPÍTULO VII

DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 41 – A vacância do cargo será declarada pela Diretoria Executiva nas hipóteses de:

- a) Impedimento do titular;
- b) Renúncia do titular;
- c) Perda do mandato;
- d) Falecimento;
- e) Faltar mais de 03 (três) reuniões ordinárias de direção.

Art. 42 – Declarada a vacância, a Diretoria Executiva processará a nomeação do substitutivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 43 – Em caso de afastamento por período superior a 30 (trinta) dias inferior a 180 (cento e oitenta) dias, o órgão competente designará o substituído provisório, sem prejuízo do cargo eletivo ou substituído assegurando-lhe incondicionalmente o retorno do substituído ao seu cargo a qualquer tempo.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I

ELEIÇÕES

Art. 44 – As eleições para renovação dos mandatos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do Sindicato serão a cada 04 (quatro) anos em processo

eleitoral único e de conformidade com o disposto neste Estatuto e no regimento eleitoral.

Parágrafo único – A Eleição de delegado (as) sindicais será convocada pela Diretoria Executiva logo após a posse da nova diretoria.

Art. 45 – As eleições de que trata o caput do artigo anterior serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias que antecederem o término do mandato.

Art. 46 – Será garantida por todos os meios democráticos a lisura do pleito eleitoral, assegurando-se condições de igualdade as chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta quando na apuração dos outros.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 47 – O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, eleita em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

§ 1º - Os membros que comporão a Comissão Eleitoral poderão ser indicados entre integrantes da categoria e/ou de outras categorias se assim deliberar a Assembleia Geral, como também representante de entidades de grau superior.

§ 2º - A Assembleia de que trata este artigo, será realizada no prazo de 05 (cinco) dias que anteceder a data da publicação do Edital de Convocação das eleições.

§ 3º - O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á após a homologação dos eleitos e decorridos os prazos legais para impugnações ou recursos.

Art. 48 – Compete a Comissão Eleitoral:

- a) Proceder ao registro de chapas, nas condições estabelecidas neste Estatuto;
- b) Nomear um Presidente, dois mesários, e um suplente para cada mesa coletora, assegurando a participação das chapas inscritas, através de representantes indicados, preferencialmente entre os associados do sindicato;
- c) Credenciar os fiscais de cada chapa junto às mesas e junto às mesas apuradoras, garantindo as condições para a sua atuação;
- d) Responsabilizar-se pela guarda e garantia das urnas, em conjunto com os representantes das chapas concorrentes;
- e) Receber e processar eventuais recursos interpostos às eleições;
- f) Elaborar o Regimento Interno do processo eleitoral que deverá ser aprovado pela maioria da Diretoria executiva convocada para esse fim.
- g) Dirimir quaisquer dúvidas e resolver situações não previstas neste Estatuto “ad-referendum” da Assembleia.


Italo Rossi
ADVOGADO
OAB/PB 23.631

Art. 49 – A Comissão Eleitoral incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais.

Parágrafo único – São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) Edital, folha de jornal, boletim do sindicato com a publicação do aviso resumido da convocação do pleito;
- b) Regimento Interno do processo eleitoral;
- c) Cópia dos requerimentos do registro de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual;
- d) Exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas
- e) Cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- f) Relação dos sócios em condições de votar;
- g) Lista de votação;
- h) Ata das seções eleitorais de votação e de apuração dos votos;
- i) Exemplar da cédula única de votação;
- j) Cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contrarrazões;
- k) Comunicação oficial das eleições exaradas pela Comissão Eleitoral.

SEÇÃO III

DAS CANDIDATURAS E INEGIBILIDADES

Art. 50 – Poderá ser candidato o associado que na data da realização das eleições, tiver mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social do sindicato, estar em pleno gozo dos seus direitos sociais e ser maior de 18 (dezoito).

Parágrafo único – O candidato terá que ter participado, pelo menos, de 03 assembleias e/ou atividades políticas do sindicato, conforme conste nos arquivos da entidade.

Art. 51 – Será inelegível bem como fica vedado de permanecer no exercício do cargo eletivo, o associado que:

- a) Não tiver definitivamente aprovados as suas contas do exercício em cargos de administração sindical;
- b) Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- c) Que tenha renunciado ao mandato sindical em gestão anterior;
- d) Que tenha mandato eletivo político (vereador, prefeito...), ou cargo comissionado em na esfera pública municipal.

Parágrafo único – O Diretor que por ventura venha a ser eleito em cargo eletivo político, deverá renunciar do cargo sindical tão logo tome posse, sob pena de assim não fazendo, ser afastado pela Diretoria, em reunião específica para o caso.

SEÇÃO IV

DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES


Italo Rossi
ADVOGADO
OAB/PB 23.631

Art. 52 – As eleições serão convocadas pelo Presidente ou na falta por outro membro autorizado pela Diretoria, por edital, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias, contados da data de previsão para a realização do pleito.

§ 1º - A cópia do edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede do sindicato, nas delegacias ou sub-sedes e nos principais locais de trabalho, em lugar visível.

§ 2º - O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

1. Nome do sindicato em destaque;
2. Data, horário e locais de votação;
3. Prazo para registro de chapa e horário de funcionamento da secretaria;
4. Indicação dos locais onde se encontram fixados o Edital;

SEÇÃO V

DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 53 – O registro de chapas far-se-á na Secretaria do Sindicato o horário normal de expediente, no prazo de 07 (sete) dias ocorridos, contados a partir da publicação do aviso resumido do Edital de convocação, mediante requerimento endereçado ao Coordenador da Comissão Eleitoral, assinado por qualquer dos candidatos que a integre e será instituído com a seguinte documentação:

- a) Ficha de qualificação devidamente assinada pelo candidato;
- b) Xerox autenticada da carteira de identidade e contracheque comprovando o desconto da contribuição sindical, na forma do Artigo 6º e seu Parágrafo único.

§ 1º - Para efeito do disposto neste artigo, a Comissão Eleitoral manterá na sede do Sindicato durante o período para registro de chapas, durante o expediente do Sindicato, pessoa habilitada para atender os interessados, prestar informações sobre o processo eleitoral, receber documentos e fornecer o recibo correspondente.

Art. 54 – Encerrado o prazo para registro de chapa, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição todas as chapas e nome dos candidatos efetivos e suplentes, verificando se as chapas registradas estão de acordo com as normas deste Estatuto, entregando cópias aos representantes das chapas inscritas.

§ 1º - Neste mesmo prazo, cada chapa registrada indicará um (a) associado (a) para representa-la junto a Comissão Eleitoral, que acompanhará os trabalhos dessa comissão.

§ 2º - A ata será assinada pelo Presidente do sindicato e por, pelo menos, um candidato de cada chapa, esclarecendo o motivo de eventual falta de qualquer assinatura.


Italo Rossi
ADVOGADO
OAB/PB 23.631

Art. 55 – Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapas, a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas providenciará nova convocação de eleição.

Art. 56 – Será recusado o registro de chapa que não tenha preenchido o número de candidatos tanto efetivo quanto suplente, e que não esteja acompanhada da documentação exigida e dentro do prazo determinado pelo artigo 51 e suas alíneas.

§ 1º - Verificando-se irregularidade a documentação apresentada o Coordenador da Comissão Eleitoral notificará o interessado para que regularize a mesma até o encerramento do prazo de registro de chapas;

§ 2º - É proibida acumulação de cargo, quer na Diretoria ou Conselho Fiscal, sob pena de nulidade de registro;

§ 3º - Será recusado o registro de chapa cujos membros constem associados que exerçam cargo comissionado ou de confiança na administração direta e/ou indireta municipal;

Art. 57 – Ocorrendo renúncia formal de candidatos após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados.

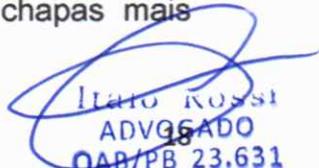
Art. 58 – Após o término do prazo para registro de chapa, a Comissão Eleitoral fornecerá no prazo de 05 (cinco) dias, a relação de associados para cada chapa registrada, desde que requerido por escrito.

Art. 59 – No prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, em locais públicos e pelo jornal já utilizado para publicação do edital de convocação de eleições, declarando aberto o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação.

Art. 60 – A relação dos associados em condições de votar será elaborada, até 10 (dez) dias antes da data da eleição e, no mesmo prazo, afixada em local de fácil acesso na sede do sindicato para consulta de todos os interessados, sendo fornecida cópia a um representante de cada chapa registrada, mediante requerimento a Comissão Eleitoral.

Art. 61 – No prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do registro, a Comissão Eleitoral fornecerá aos candidatos interessados, comprovante de candidatura e no mesmo prazo, comunicará por escrito ao órgão competente, o dia e hora do pedido de registro do candidato empregado.

Art. 62 – Concorrendo 02 (duas) ou mais chapas, será declarada vitoriosa a que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos, desde que, também, o pleito tenha alcançado o "Quórum Eleitoral" 30% dos eleitores aptos a votarem. Caso isso não ocorra, serão realizadas novas eleições no prazo máximo de 15 (quinze) dias, onde participarão apenas duas chapas mais


ILARIO ROSSI
ADVOGADO
OAB/PB 23.631

votadas no primeiro escrutínio, ganhando aquela que obtiver a maioria simples dos votos, com qualquer número de filiados aptos presentes.

§ 1º - Havendo somente uma chapa registrada para as eleições, poderá a Assembleia, em última convocação, ser realizada 2 (duas) horas após a primeira convocação, desde que do edital respectivo conste essa advertência, e a mesma poderá ser considerada eleita por aclamação pelos filiados presentes, não impedindo a coleta de votos através de urnas itinerantes na base regional da entidade, para efeito de qualificação de quórum.

SEÇÃO VI DAS IMPUNAÇÕES

Art. 63 – Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas neste Estatuto, ou quem forem inelegíveis, nos termos do artigo 49, poderão ser impugnados por qualquer associado no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação da relação das chapas registradas.

§ 1º - A impugnação só poderá ser proposta por associado em pleno gozo dos seus direitos sindicais, através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue contra recibo à secretaria.

§ 2º - No encerramento do prazo da impugnação, lavrar-se-á competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se s impugnados e os impugnantes.

§ 3º - O candidato impugnado será notificado no prazo de 02 (dois) dias após a impugnação e terá o prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar as suas contrarrazões e, depois de instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação num prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento do contra-arrazoado.

§ 4º - Deferida a impugnação, a Comissão Eleitoral afixará a decisão no quadro de avisos do Sindicato para conhecimento dos interessados, bem como notificará o representante da chapa a qual tenha se inscrito.

§ 5º - Indeferida a impugnação, o candidato impugnado concorrerá as eleições sem quaisquer ressalvas.

SEÇÃO VII DO VOTO SECRETO

Art. 64 – O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) Uso da cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b) Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) Verificação de autenticidade das cédulas e vistas dos membros da mesa coletora;
- d) Utilização de uma que assegure a inviabilidade do voto.

SEÇÃO VIII

Italo Rossi
19
ADVOGADO
OAB/PB 23.631

DA DÉDULA ELEITORAL

Art. 65 – A cédula única, contendo todas as chapas registradas será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1º - As cédulas deverão ser confeccionadas de maneira tal que, dobradas, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-las.

§ 2º - Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará a de sua escolha.

SEÇÃO IX

DAS MESAS COLETORAS E DE VOTOS

Art. 66 – As mesas coletoras de votos funcionarão, sob a exclusiva responsabilidade de 01 (um) coordenador, 02 (dois) mesários e 01 (um) suplente, indicados pelas chapas concorrentes e designados pela Comissão Eleitoral até 10 (dez) dias antes das eleições.

§ 1º - Cada chapa concorrente fornecerá a Comissão Eleitoral, lista nominal dos indicados para as funções supra referidas, que seja pessoa idônea preferencialmente sindicalista.

§ 2º - Poderão ser instaladas mesas coletoras além da sede social, nas Delegacias Sindicais e sub-sedes, nos locais de trabalho e itinerantes, a critério da Comissão Eleitoral.

§ 3º - Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscal indicados pelas chapas registrados, preferencialmente entre os associados, na proporção de 01 (um) fiscal por cada seção de voto.

Art. 67 – Não poderão ser nomeadas membros das mesas coletoras:

- a) Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidades, até segundo grau, inclusive;
- b) Os membros da administração do sindicato.

Art. 68 – Os mesários substituirão o coordenador da mesa coletora de modo que haja quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade pelo processo eleitoral.

§ 1º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes 30 (trinta) minutos antes do ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§ 2º - A hora fixada no Edital, estando o recinto e o material em condições e Coordenador da mesa declarará iniciados os trabalhos.

Art. 69 – Em cada mesa coletora deverá conter uma cópia deste Estatuto, ou regulamento do processo eleitoral.

Art. 70 – Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora, os seus membros, ou fiscais e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo único – Nenhuma pessoa estranha a direção da mesa coletora, poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 71 – Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o coordenador da mesa coletora, juntamente com os mesários e fiscais, procederá ao fechamento da urna com aposição das tiras de papel gomado, rubricadas pelos mesários, demais membros das mesas e fiscais, fazendo lavrar a ata, pelo mesmo assinado, com menção expressa do número de votos depositados.

§ 1º - Ao término dos trabalhos de cada dia, as urnas permanecerão a sede do sindicato, sob a vigilância de pessoa indicada de comum acordo pelas chapas concorrentes.

§ 2º - O descerramento de urna no dia da continuação da votação somente poderá ser feito na presença dos mesários e fiscais, depois de verificação que a mesma permaneceu inviolada.

Art. 72 – Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação a mesa, depois de identificado, assinará a folha de votação, receberá a cédula, rubricada pelo coordenador da mesa coletora e mesários e, na cabine indevassável, após assinalar a sua preferência, a dobrará, depositando-se e seguida, na urna colocada na mesa coletora.

§ 1º - O eleitor analfabeto aporá a sua impressão digital na folha de votantes assinando a seu rogo um dos mesários.

§ 2º - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada a mesa e as fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue. Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e trazer o seu voto na cédula que recebeu. Se o eleitor não proceder conforme o determinado, não poderá votar anotando-se o incidente na ata.

Art. 73 – Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constatarem da lista própria, votarão em separado.

Parágrafo único – O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- 1) Os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor, envelope apropriado para que, na presença da mesa, nele coloque a cédula que assinalou, colocando no envelope;
- 2) O coordenador da mesa coletora colocará o envelope dentro de outro maior e anotarà no verso deste, o nome do eleitor e o motivo do voto em separado depositando-a na urna.
- 3) Os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto.

Art. 74 – São documentos válidos para identificação do eleitor:

- a) Carteira social do sindicato;
- b) Carteira de identidade;
- c) Carteira de trabalho.

Art. 75 – Esgotada a capacidade da urna para coleta de votos, e Coordenador providenciará para que outra seja utilizada.

Art. 76 – A hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega aos mesários da mesa coletora, do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

§ 1º - Encerrado os trabalhos de votação, a urna será lacrada, como aposição de tiras de papel adesivo, rubricados pelos membros da mesa e fiscais.

§ 2º - Por conseguinte, o coordenador fará lavrar a ata que será também assinado pelos mesários e fiscais, registrando a data e a hora do início e o encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, bem como resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos, seus advogados ou fiscais, entregando-a a Coordenação da Comissão Eleitoral, mediante recibo.

SEÇÃO X

DA SESSÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DE VOTOS

Art. 77 – A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede do sindicato, ou em local apropriado, imediatamente após o Coordenador da Comissão Eleitoral receber as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

§ 1º - A mesa apuradora de voto será composta de escrutinadores indicados em igual número pelas chapas concorrentes ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados e representantes de entidades de grau superior.

§ 2º - O Coordenador da Comissão Eleitoral procederá a abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação e, ao mesmo tempo, procederá a leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes, submetendo à Comissão Eleitoral, a decisão de apurar ou não, os votos tomados em separado, em vista das razões que determinaram a segregação daqueles votos, conforme as razões expressas nos envelopes.

§ 3º - Os votos “em separado” serão válidos para efeito do “quórum”.

§ 4º - A cédula que apresentar qualquer sinal rasura ou dizer susceptível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto terá anulado.

Art. 78 – Na contagem da cédula de cada urna, o Coordenador da Comissão Eleitoral verificará se o seu número coincide com a lista de votantes.

§ 1º - Se o número da cédula for igual ou inferior ao número de votantes que assinaram a respectiva lista far-se-á a apuração.

§ 2º - Se o número das cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos a chapa mais votada os números de votos em excesso, desde que esse número seja inferior a diferença entre a primeira mais votada e a segunda.

§ 3º - Se o excesso for igual e superior a diferença entre as duas mais votadas a urna será anulada.

Art. 79 – Finda a apuração eleitoral, será proclamada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos em relação ao total dos votos apurados, observado o que preceitua o Artigo 60 e seu Parágrafo Único, sendo lavrada ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

- 1) Data de abertura e encerramento dos trabalhos;
- 2) Locais em que funcionaram as mesas coletoras, com nomes dos respectivos componentes;
- 3) Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, envelopes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- 4) Número total de eleitores que votaram;
- 5) Resultado geral de apuração;
- 6) Proclamação dos eleitos.

§ 2º - A Ata geral de apuração será assinada pelo Coordenador e membros da Comissão Eleitoral.

Art. 80 – Se o número de votos das urnas anuladas for superior a diferença entre as das chapas mais votadas, não haverá proclamada de eleitos pela mesa apuradora, cabendo a Comissão Eleitoral realizar novas eleições no prazo de (quinze) dias,

Art. 81 – Em caso de empate entre as duas chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo máximo de 15 (quinze) dias limitadas as chapas já inscritas.

Art. 82 – As cédulas e todos os documentos referentes ao processo eleitoral permanecerão sob a guarda do Coordenador da Comissão Eleitoral, e após a proclamação final do resultado da eleição, serão entregues a Secretaria Geral, de forma a garantir a recontagem dos votos, acaso requerida por qualquer membro representante das chapas concorrentes e deferida pela Comissão Eleitoral.

Art. 83 – A Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a realização das eleições, o resultado e a data da posse dos eleitos, aos representantes constitucionais dos municípios abrangidos pela territorialidade do sindicato.

SEÇÃO XI**DA NULIDADES**

Art. 84 – Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste estatuto, ficar comprovado:

- 1) Que foi realizada em dia, hora e local diverso dos designados no edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que haja votados todos os eleitores constantes na folha de votação;
- 2) Que foi preterida qualquer formalidade essencial, estabelecida neste estatuto;
- 3) Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais, estabelecidos neste estatuto;
- 4) Ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade e importe prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Art. 85 – Não poderá a nulidade ser impetrada por quem lhe tenha dado causa e nem aproveitará ao seu responsável.

Art. 86 – anulada as eleições do sindicato, a Comissão Eleitoral convocará novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias.

SEÇÃO XII**DOS RECURSOS**

Art. 87 – O recurso será interposto por qualquer associado em gozo dos seus direitos sociais, contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da proclamação dos eleitos.

§ 1º - O recurso será dirigido a Comissão Eleitoral e entregues em duas vias, contra recibo a Secretaria do Sindicato.

§ 2º - Recebendo o recurso, a Comissão Eleitoral anexará a primeira via ao processo eleitoral e encaminhará a segunda via no prazo de 02 (dois) dias úteis, contra recibo, ao recorrido para em 03 (três) dias úteis, apresentar defesa.

§ 3º - Não havendo interposição de recursos, o processo eleitoral será arquivado na Secretaria do Sindicato, podendo ser fornecidas cópias para qualquer associado, mediante requerimento.

Art. 88 – Findo o prazo estipulado no artigo anterior e estando devidamente instruído o processo, independentemente do recebido ou não a defesa do ocorrido, a Comissão Eleitoral deverá proferir sua decisão, sempre fundamentada no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 89 – O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido comunicado oficialmente ao Sindicato, antes da posse.

CAPÍTULO VIII**DA GESTÃO FINANCEIRA E DO PATRIMÔNIO**

Italo Rossi
ADVOGADO
OAB/PB 23.631

Art. 90 – Constituem-se receitas do sindicato:

- a) Mensalidades dos associados, na conformidade da deliberação da Assembleia Geral;
- b) As rendas decorrentes da utilização dos bens e as rendas pelas mesmas produzidas;
- c) Outras rendas de qualquer natureza.

Art. 91 – Constituem-se patrimônio do Sindicato:

- a) As contribuições daqueles que participam da categoria representada;
- b) Os bens móveis e imóveis;
- c) As doações e legados;
- d) Multas e outras rendas eventuais.

Art. 92 – Os bens móveis e imóveis que constituem o patrimônio do sindicato serão registrados através de meio próprio para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

Art. 93 – Para alienação, locomoção ou aquisição de bem imóveis, o Sindicato realizará avaliação prévia, cuja execução ficará a cargo de organização legalmente habilitada para este fim.

Parágrafo Único – A venda de bens imóveis dependerá da prévia autorização da Assembleia Geral da categoria, especialmente convocada para esse fim.

Art. 94 – Todas as alterações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas por registro contábeis, executados sob a responsabilidade de contadores legalmente habilitados.

CAPÍTULO IX

DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

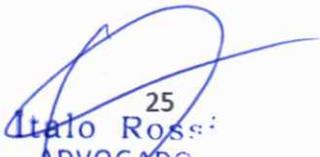
Art. 95 – A dissolução da entidade, bem como a destinação de seu patrimônio somente poderá ser decidida em Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim, cuja instalação dependerá do quórum de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados quites e desde que a proposta de dissolução seja aprovada por voto direto e secreto de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados presentes.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 96 – O exercício dos cargos eletivos será gratuito, ressalvadas as hipóteses de afastamento do trabalho para o desempenho do serviço, caso em que será arbitrada uma gratificação de representação pela Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 97 – Eventuais alterações ao presente Estatuto, no todo ou em parte, poderão ser procedidas através de Assembleia Geral da categoria e conste da


25
Italo Rossi
ADVOGADO
OAB/PB 23.631

sua pauta de convocação e que seja aprovada por maioria dos filiados presentes, conforme preceitua o mesmo.

Art. 98 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva ad referendum da Assembleia Geral.

Art. 99 – O presente Estatuto entrará em vigor nesta data, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, marcada para esse fim, conforme Edital publicado no DOU em 27 de setembro de 2023 e no Jornal A União no dia 28 de setembro de 2023.

Nova Palmeira/PB, 28 de outubro de 2023.

Janiel César Dantas dos Santos
Janiel César Dantas dos Santos
Presidente -SINPUC



Italo Rossi
Dr. Italo Rossi Costa de Miranda
OAB – PB nº 23631

DIRETORIA

Italo Rossi
ADVOGADO
OAB/PB 23.631

Janiel César Dantas dos Santos
Janiel César Dantas dos Santos
Presidente

Rosinalva Aparecida de Oliveira Martins
Rosinalva Aparecida de Oliveira Martins
Vice-Presidente

Sebastião José dos Santos
Sebastião José dos Santos
Secretário Geral

Josenilson Macedo de Araújo
Josenilson Macedo de Araújo
Secretário de Finanças

Janicleia Andrade de Vasconcelos
Janicleia Andrade de Vasconcelos
Secretária da Mulher

Alexsandro Luiz de França
Alexsandro Luiz de França
Secretário de Comunicação

Hozaneide Tomé dos Santos
Hozaneide Tomé dos Santos
Secretária de Saúde e Segurança do Trabalho

José Ranieri Ferreira de Macedo
José Ranieri Ferreira de Macedo
Secretário da Juventude

Marcelo de Araújo Santos
Marcelo de Araújo Santos
Secretário de Formação Política Sindical

Marcos dos Santos Nascimento
Marcos dos Santos Nascimento
Secretário de Organização

PICUI CARTORIO DO 1 OFICIO
Rua 24 DE NOVEMBRO, 36, CENTRO, Picuí - PB

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:
JANIEL CÉSAR DANTAS DOS SANTOS
Dou fé: Picuí/PB - 04/01/2024
Escrevente: HARIFFE RAMON FERREIRA DE FARIA
Selo Digital: APE35770-BWB8
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
Emol R\$12,90 Farpen R\$1,61 MP R\$0,21 Fepj R\$2,37

HariFFE
Cartório do 1º Ofício - Picuí - PB
HariFFE Ramon Ferreira de Faria
Escrevente

09.285.701/0001-991
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Bel. Vinicius José Cavalcanti de Lima
Cartório do 1º Ofício picuípb@hotmail.com
Rua 24 de Novembro Nº 36 - Centro
CEP: 58.187-000 - Tel.: 3371-2120
PICUI - PB

Cartório do 1º Ofício - Picuí - PB
HariFFE Ramon Ferreira de Faria
Escrevente

PICUI CARTORIO DO 1 OFICIO
Rua 24 DE NOVEMBRO, 36, CENTRO, Picuí - PB
- REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS -
Apresentado hoje, registrado sob nº 2713 no Livro A-23, Folha 126 e Protocolo 2381,
fiando copia arquivada neste serviço. O que certifico e dou fé.
Picuí/PB - 04/01/2024
Selo Digital: AOX49472-NXSO
Acesse o site <https://selodigital.tjpb.jus.br>
Emol R\$322,75 Fepj R\$59,39 FARPEN R\$19,03 MP R\$5,16